



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA

RESOLUÇÃO N°009/96

*"Suprime o § 1º do Artigo 112 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porciúncula, renumerando o parágrafo seguinte."*

O Presidente da Câmara Municipal de Porciúncula, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

Faço saber que a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica suprimido do Art. 112 do Regimento Interno o § 1º, renumerando-se para Parágrafo único o § 2º existente, de modo que o citado artigo passe a apresentar o seguinte texto :

"Art. 112 - Será considerado recesso legislativo os períodos de 1º de julho a 31 de julho e de 16 de dezembro a 14 de fevereiro.

Parágrafo único: Nos períodos de recesso legislativo, a Câmara só poderá reunir-se em Sessão Extraordinária :

I- por convocação do Presidente, pelo Prefeito ou a Requerimento da maioria dos Vereadores, em caso de urgência ou de interesse público relevante;

II- no caso previsto no artigo 34 da Lei Orgânica."

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Porciúncula, 25 de outubro de 1996.

  
Eden Jones D'Almeida Ribeiro  
Presidente

  
José das Graças Monteiro  
1º Secretário